**DECRETO Nº. 4.306**

**DE 14 DE ABRIL DE 2020**

**ESTABELECE REGRAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mafra, **WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art.68, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que no dia 20 de março de 2020, o Prefeito Municipal editou o Decreto n° 4.293, por meio do qual declarou “situação de emergência no Município de Mafra”, para fins de prevenção e enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada dos serviços públicos municipais, em caráter geral, em conformidade com as medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras domésticas de proteção.

**DECRETA**

**Art.1º** Fica determinado o retorno, em caráter geral, das atividades relativas aos serviços públicos municipais prestados no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, a partir de 13 de abril de 2020, compreendendo os trabalhos internos e externos, inclusive o atendimento ao público em geral.

**§ 1°** Em todos os estabelecimentos públicos municipais deverão ser adotadas medidas necessárias à prevenção do COVID-19, observados os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2°** O fluxo de pessoas nos estabelecimentos públicos municipais em que ocorra atendimento ao público deverá ser limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, devendo ser providenciado o controle de acesso e disponibilizada marcação de lugares de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre as pessoas.

**Art. 2º** Poderá ser promovido por cada Órgão da Administração Pública Municipal a instituição de escalas de revezamento, em dois turnos (matutino e vespertino), de modo que em cada turno seja mantida, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho, de modo a evitar aglomerações de pessoas nos locais de trabalho.

**§ 1º**. As escalas de revezamento deverão ser organizadas pelos titulares de cada pasta.

**§ 2º.** Durante o período em que vigorar as escalas de revezamento os servidores deverão manter sua rotina através do trabalho remoto (*home office).*

**Art. 3°** Os servidores públicos municipais inseridos no *grupo de risco* deverão exercer suas funções integralmente através do trabalho remoto (*home office*), sendo:

I – Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, portadores de arritmias e hipertensão arterial sistêmica descompensada);

III – Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave e DPOC);

IV – Imunodeprimidos;

V – Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI – Diabéticos, conforme juízo clínico; e

VII – Gestante de alto risco.

**§ 1º.** Os servidores inseridos no chamado *grupo de risco* deverão apresentar declaração assinada descrevendo em quais condições previstas nos incisos do caput está enquadrado.

**§ 2º.** Os servidores que não estejam enquadrados em uma das condições previstas nos incisos do caput, e que estejam inseridos no chamado *grupo de risco* por causa diversa, deverão apresentar declaração/atestado médico que justifique o afastamento.

**§ 3º** Os servidores inseridos no chamado *grupo de risco* que estiverem impossibilitados de exercer suas atividades através de trabalho remoto (*home office*) deverão permanecer afastado das atividades presenciais, devendo ter suas faltas abonadas nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** Os servidores que estiverem em trabalho remoto (*home office*) poderão, a qualquer tempo, ser convocados a retornar as suas atividades presenciais no local em que estiverem lotados.

**Art. 5º** Compete a cada Órgão da Administração Pública Municipal encaminhar as informações pertinentes a Secretaria Municipal de Administração/Subdiretoria de Recursos Humanos.

**Art. 6°** As aulas nas unidades de ensino da rede pública municipal permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020, nos termos do Decreto Estadual n° 554, de 11 de abril de 2020.

**Art. 7º** Fica recomendado a todos os servidores públicos municipais a utilização de máscaras domésticas de proteção, produzidas dentro dos padrões recomendados pelos Órgãos de Saúde.

**Parágrafo Único.** As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas exclusivamente por profissionais de saúde ou por profissionais que prestem assistência a paciente com suspeita ou confirmação de COVID-19, e por demais pacientes nas hipóteses recomendadas pelos Órgãos de Saúde.

**Art. 8º** Fica recomendado a todos os servidores públicos municipais que evitem aglomerações de pessoas, principalmente nos locais de trabalho, devendo priorizar as movimentações de natureza transitória.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 14 de abril de 2020.

**WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**

Prefeito Municipal